



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.682, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Acresce dispositivos à Lei nº 4.113, de 17 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social de Santa Luzia/MG - SUAS-SL, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 16-A à Lei nº 4.113, de 17 de outubro de 2019:

“Art. 16-A. Integram os equipamentos da Assistência Social municipal:

I - o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;

II - o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP;

III - o Programa Banco de Alimentos;

IV - o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; e

V - os Serviços de Acolhimento Institucional.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 16-B à Lei nº 4.113, de 2019:

“Art. 16-B. O CRAM é um espaço de acolhimento psicológico e social e de orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcionará o atendimento necessário à superação do referido cenário, contribuindo para o fortalecimento da usuária e o resgate da sua cidadania.

Parágrafo único. A gestão do CRAM está vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 16-C à Lei nº 4.113, de 2019:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Art. 16-C. O CENTRO POP integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo uma unidade socioassistencial municipal, um espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, respeito e solidariedade, que oferta serviços para pessoas em situação de rua.

§ 1º O CENTRO POP é porta de entrada para o Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas Adultas em situação de rua e migrantes e sua equipe será responsável pela realização das abordagens sociais nas ruas, com o devido encaminhamento do público-alvo à Casa de Acolhimento, desde que o(a) usuário(a) seja o perfil do serviço ofertado.

§ 2º O CENTRO POP realizará atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte art. 16-D à Lei nº 4.113, de 2019:

“Art. 16-D. O Banco de Alimentos, instituído por meio da Lei nº 3.952, de 13 de junho de 2018, é um programa de abastecimento e segurança alimentar, gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, o qual aborda especificamente a modalidade de “colheita urbana/rural”, além de realizar prioritariamente a coleta, o transporte e a entrega imediata dos alimentos às instituições (ou entidades/organizações) e famílias beneficiadas.

§ 1º São objetivos do Banco de Alimentos de Santa Luzia/MG:

I - arrecadar dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para o consumo com segurança, e distribuí-los à população em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir, através de meios próprios ou em parceria com empresas e laboratórios idôneos, a classificação e a certificação da segurança sanitária dos alimentos distribuídos;

III - incentivar a realização de pesquisas e debates sobre temas relacionados à segurança alimentar e a políticas públicas de erradicação da fome;

IV - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas semelhantes;

V - desenvolver cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução dos riscos e desperdícios junto às entidades doadoras e receptoras; e

VI - monitorar a destinação e o uso dos gêneros alimentícios distribuídos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º O Banco de Alimentos poderá arrecadar e captar doações de toda a espécie de alimentos que atendam às exigências previstas no *caput* do art. 4º do Decreto nº 3.782, de 23 de abril de 2021, promovendo sua distribuição por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, à pessoas ou famílias em estado vulnerável, observada a disponibilidade de recursos existentes.

§ 3º Para os fins do Programa Banco de Alimentos, são consideradas em estado vulnerável as pessoas ou famílias sob risco nutricional ou que não disponham de condições de acesso à refeições ou alimentos necessários à sua subsistência, conforme avaliação técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.”

Art. 5º Fica acrescido o seguinte art. 16-E à Lei nº 4.113, de 2019:

“Art. 16-E. O SCFV integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidade social, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e a construção de novos projetos de vida.

§ 1º O SCFV é um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do SUAS e deve ser desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas, no sentido de complementar o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI.

§ 2º O SCFV tem caráter preventivo, oferta atividades de maneira contínua, tais como artísticas, culturais, de lazer, esportivas, entre outras, para crianças, jovens e adultos que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e/ou violação de direitos com o objetivo de promover a convivência, a defesa de direitos e o desenvolvimento de capacidades dos usuários.”

Art. 6º Fica acrescido o seguinte art. 16-F à Lei nº 4.113, de 2019:

“Art. 16-F. O Serviço de Acolhimento Institucional no município é executado sob duas espécies: Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Acolhimento Institucional Provisório de pessoas em situação de rua, desabrigados por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º A prestação de serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes atenderá crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

§ 2º O Acolhimento Institucional Provisório de pessoas em situação de rua, desabrigados por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentar. é ininterrupto, ou seja, realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias por semana, tendo como público-alvo as pessoas, de ambos os sexos, em situação de rua e migrantes que necessitam de acolhimento institucional provisório.

§ 3º O tempo de permanência na Casa de Acolhimento dos adultos é avaliada pela equipe psicossocial junto à equipe do CENTRO POP, considerando as necessidades apresentadas, principalmente no que se refere à situação de saúde do acolhido, além das demais demandas e encaminhamentos necessários à rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

